



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.611, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui no âmbito município de Pedra Preta/MT a  
Semana Municipal do Capoeirista, e dá outras  
providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Pedra Preta/MT a “Semana do Capoeirista”,  
a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto atrelada ao dia 03 de agosto, ao qual se  
comemora o Dia Nacional do Capoeirista.

Art. 2º A Semana do Capoeirista tem por objetivos:

I – proporcionar a reflexão crítica sobre a capoeira nas diferentes modalidades que ela se  
manifesta, como esporte, cultura, luta, dança ou música;

II – dar visibilidade presencial das atividades desenvolvidas pelos grupos de capoeira nos  
bairros, escolas e espaços públicos do município de Pedra Preta-MT;

III – incentivar a aproximação e o diálogo dos capoeiristas e grupos locais;

IV – divulgar as ações desenvolvidas na cidade e fomentar a capoeira a fim de conscientizar  
acerca da importância da prática que une esporte, arte, cultura e educação.

Art. 3º As iniciativas provenientes da “Semana do Capoeirista” podem ser feitas com as  
parcerias do executivo municipal, legislativo municipal, iniciativa privada, entidades civis, organizações  
governamentais e não governamentais, universidades públicas e privadas do nosso município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.  
AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.

  
IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal

**FÍSICA****08.001.08.244.0010.1.058. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DA****ASSISTÊNCIA**

260 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 42.000,00

**08.001.08.244.0010.2.103. APOIO FINANCEIRO A PROJETO MÃO TA-LENTOSA**

263 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 15.000,00

**Total Suplementação:** 336.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

**Redução****08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN- CIA SOCIAL****08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN- CIA SOCIAL****08.001.08.122.0001.2.019. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL**

245 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 4.455,00

**TRABALHISTAS**

246 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 400,00

251 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.330,00

**JURÍDICA****08.001.08.122.0001.2.020. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CON- SELHO TUTELAR**

259 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.891,00

**JURÍDICA****08.001.08.244.0010.1.072. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

261 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.000,00

**08.001.08.244.0010.2.106. REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E****GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

264 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 32.000,00

268 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 90.000,00

**JURÍDICA****08.001.08.244.0010.2.109. REALIZAR EVENTOS DE MULTIAÇÕES**

270 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

271 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00

**FÍSICA**

272 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 40.000,00

**JURÍDICA****08.001.08.244.0010.2.111. MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO CRAS**

273 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 7.139,43

**08.001.08.244.0010.2.113. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

274 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 26.784,57

**08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO- CIAL****08.002.08.244.0010.2.115. MANUTENÇÃO DO FUMS - FUNDO DE IN- VESTIMENTO DE ASSIST.****SOCIAL**

332 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00

333 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 30.000,00

**JURÍDICA**

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orça- mentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamen- tário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.****AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.****IRACI FERREIRA DE SOUZA** *Prefeita Municipal*

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**LEI Nº 1.611, DE 2024 - INSTITUI NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT A SEMANA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui no âmbito município de Pedra Preta/MT a Semana Municipal do Capoeirista, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Pedra Preta/MT a “Se- mana do Capoeirista”, a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto atrelada ao dia 03 de agosto, ao qual se comemora o Dia Nacional do Capoeirista.

Art. 2º A Semana do Capoeirista tem por objetivos:

I – proporcionar a reflexão crítica sobre a capoeira nas diferentes modali- dades que ela se manifesta, como esporte, cultura, luta, dança ou música;

II – dar visibilidade presencial das atividades desenvolvidas pelos grupos de capoeira nos bairros, escolas e espaços públicos do município de Pe- dra Preta-MT;

III – incentivar a aproximação e o diálogo dos capoeiristas e grupos locais;

IV – divulgar as ações desenvolvidas na cidade e fomentar a capoeira a fim de conscientizar acerca da importância da prática que une esporte, ar- te, cultura e educação.

Art. 3º As iniciativas provenientes da “Semana do Capoeirista” podem ser feitas com as parcerias do executivo municipal, legislativo municipal, inici- ativa privada, entidades civis, organizações governamentais e não gover- namentais, universidades públicas e privadas do nosso município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.****AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.****IRACI FERREIRA DE SOUZA***Prefeita Municipal*